

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0016/2024

Em. 05 de fevereiro de 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS AO FUNCIONAMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às empresas, instaladas ou que venham se instalar no Município de Cabo Frio e que tenham imóveis destinados a empreendimento hoteleiro, a redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU.
- Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por empreendimento hoteleiro os estabelecimentos turísticos que se caracterizam por proporcionar alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições, estando vocacionados para uma locação diária a turistas.

Parágrafo único. Excetua-se da definição do caput deste artigo a destinação do imóvel à hostel, motel, hotel-residência ou similar.

- Art. 3º O incentivo fiscal previsto nesta lei, deverá ser requerido pelos interessados, anualmente, comprovando o uso e destinação do imóvel especificamente para empreendimento hoteleiro, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, entre os dias 1º de outubro a 30 de novembro de cada ano para a concessão do benefício no ano seguinte,
- § 1°. A documentação encaminhada será analisada pelo setor competente, com emissão de parecer sobre a procedência, ou não, do pedido de isenção, que será encaminhado ao Secretário Municipal da Fazenda para homologação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do seu recebimento.
- § 2º A concessão do benefício previsto nesta Lei fica condicionada a estar em dia com o pagamento do IPTU e das Taxas Fundiárias até 31 de dezembro anterior ao exercício a que se aplicar o benefício;
- Art. 4° No caso de impugnação do lançamento, o contribuinte fará jus ao benefício, desde que, nos prazos neles previstos, seja realizado depósito integral do imposto lançado, acompanhado de autorização para conversão, em receita, do montante

aLegislativo Página(s) 1 de 3



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com considerado devido após o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Parágrafo único. O levantamento voluntário, a qualquer tempo, do depósito a que se refere o caput deste artigo implicará perda do benefício.

- Art. 5º A existência de parcelamento, desde que concedido até 31 de dezembro do exercício anterior, não impede a fruição do benefício, sendo que o descumprimento desse parcelamento implica perda do benefício a partir do exercício em que tal descumprimento tiver ocorrido.
- Art. 6º Em todos os casos de perda do benefício a que se refere o art. 1º, o imposto será cobrado com todos os acréscimos legais imponíveis.
- Art. 7º Os incentivos fiscais de que trata esta Lei terão validade até 31 de dezembro de 2028.
- Art. 8° Os benefícios fiscais de que trata esta lei serão aplicados de forma subsidiária à isenção estabelecida no art. 12 do Código Tributário do Município de Cabo Frio Lei Complementar n° 02 de 26 de dezembro de 2002.
 - Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

RUY SERGIO FRANÇA DE OLIVEIRA VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar incentivo financeiro através de redução de 40% (quarenta por cento) do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóvel que esteja sendo utilizado como empreendimento hoteleiro.

A indústria do turismo possui uma notória capacidade de geração de emprego e renda, com imensos reflexos positivos econômicos e sociais.

Nosso objetivo é fomentar o turismo, além de promover políticas públicas voltadas para este setor hoteleiro, conferindo a força e a relevância da categoria para a economia cabo-friense.

Dessa forma, norteado pelas razões sustentadas acima, venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos Nobres Pares.

aLegislativo Página(s) 2 de 3



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

aLegislativo Página(s) 3 de 3